



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER**

**Projeto de Lei nº45, de 2025**

Revoga artigo 5º da Lei Municipal nº 1.676, de 2 de dezembro de 2008.

**1 - Do Relatório:**

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei nº 45/2025 proveniente desta Casa Legislativa, que revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.676 de 2 de dezembro de 2008.

O dispositivo que se pretende revogar foi originalmente instituído com a finalidade de preservar a identidade e estabilidade das denominações de vias e logradouros públicos do Município. Entretanto, na prática, verificou-se que tal norma se tornou excessivamente restritiva, limitando a possibilidade de atualização ou correção de denominações em situações legítimas e necessárias.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise de mérito:**

A revogação do artigo em questão restituirá maior flexibilidade à atuação do Poder Legislativo, permitindo que o Poder Público possa deliberar sobre alterações de nomes de logradouros quando houver consenso social, relevância histórica, justa homenagem ou necessidade de correção. Essa abertura fortalece o caráter democrático do



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

processo legislativo e garante que as decisões reflitam os valores e as demandas atuais da população de Indianópolis.

Deve-se destacar ainda que a manutenção de uma norma engessada pode comprometer a preservação da própria história local, uma vez que a impossibilidade de rever denominações impede que se façam os devidos ajustes para valorizar personalidades, fatos e tradições que venham a ganhar relevância com o passar do tempo.

Ao mesmo tempo, situações em que homenagens se tornam inadequadas ou destoam do interesse público não podem ficar imunes à revisão legislativa. A revogação, portanto, traz um equilíbrio importante entre a estabilidade necessária e a flexibilidade indispensável à evolução da sociedade.

Por todo exposto, evidente está a relevância e a necessidade da criação deste projeto, que contribuirá para a justiça social e promove o direito fundamental à moradia digna.

### **3 - Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 45/2025, entendendo que a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Alves Vieira  
Relator/Membro

Janizio Moacir Vaz de Resende  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Clodoaldo José Borges  
Vice-presidente